



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 184/15**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 190/15**

Altera a Lei nº 8.230/14 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude de Araraquara - COMJUVE e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 8.230, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
- b) 03 (três) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas, um representante de escolas privadas, e um representante de escola técnica;
- c) 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados por escrito por seus respectivos órgãos.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

§ 2º Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas a e b do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil elencados na alínea c, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas a, b, e c do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Araraquara;

II - ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;

III - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



**ELIAS CHEDIK**

Presidente

dlom